

# CARTILHA DO SERVIDOR



**FEMPAS**

**Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores de Querência-MT**

**2024**

# Previdência

## Regimes, Leis e Normas

2024



## FEMPAS

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência-MT



# **Estrutura FEMPAS**

---

## **Composição**

- Diretor (a) Executivo (a)
- Gestor (a) de Investimentos

## **Órgãos Colegiados**

- Conselho Curador
- Conselho Fiscal
- Comitê de Investimentos



# Apresentação

Olá, servidores!

O Fundo de Previdência do Município de Querência-MT (FEMPAS) traz nesta cartilha todo o conhecimento sobre os seus direitos previdenciários.

A cartilha tem o objetivo de esclarecer os pontos fundamentais que regem a previdência social dos servidores públicos municipais, no que tange à concessão de aposentadoria, pensão e demais benefícios criados para resguardar os segurados.

Aqui você encontrará a legislação atual e todos os critérios para a concessão de aposentadorias e pensões.

Boa leitura!

# Índice

|   |                |
|---|----------------|
| <b>Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)</b>                      | <b>6</b>       |
| <b>Benefícios previstos na Legislação do FEMPAS</b>                     | <b>7</b>       |
| <b>Quem são os Dependentes?</b>   | <b>8</b>       |
| <b>Aposentadoria por Invalidez Permanente para o Trabalho</b>           | <b>9</b>       |
| <b>Aposentadoria Compulsória</b>  | <b>10</b>      |
| <b>Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição</b>               | <b>11</b>      |
| <b>Aposentadoria Por Idade</b>  | <b>12</b>      |
| <b>Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição - Professores</b> | <b>13</b>      |
| <b>Pensões</b>  | <b>14 e 15</b> |
| <b>Regras de Transição E.C. Nº 20/1998</b>                              | <b>16 a 18</b> |
| <b>Regras de Transição E.C. Nº 41/2003</b>                              | <b>19 a 23</b> |
| <b>Regras de Transição E.C. Nº 47/2005</b>                              | <b>24</b>      |
| <b>Gratificação Natalina – Abono Anual (13º Salário)</b>                | <b>25</b>      |
| <b>Maiores Informações – Contato</b>                                    | <b>26</b>      |

# **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é exclusivo para servidores públicos titulares de cargo efetivo. Em Querência-MT, o RPPS é gerido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência-MT (FEMPAS) e submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização da Secretaria de Regimes Próprios da Previdência Social e do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência.

Os recursos são usados para assegurar o pagamento de aposentadorias e pensões por morte. Além de custear despesas administrativas relacionadas ao Fundo.

Este Regime é de caráter contributivo e solidário. Tanto os benefícios de aposentadorias e pensões atuais quanto os futuros devem ser custeados pelos entes empregadores (Prefeitura, Câmara e Autarquias), servidores ativos, aposentados e pensionistas mediante contribuição previdenciária. O objetivo é preservar a solidez e continuidade do Regime.

# Benefícios previstos na legislação do FEMPAS

## Quem são os segurados?

**Segurados** são os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados.

**Beneficiários** do RPPS são tanto os segurados quanto os seus dependentes previdenciários. Os benefícios previstos são:

- ✓ Aposentadoria por Invalidez;
- ✓ Aposentadoria Compulsória;
- ✓ Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;
- ✓ Aposentadoria Por Idade;
- ✓ Aposentadoria Especial dos Professores;
- ✓ Pensão por Morte.

# Quem são os dependentes?

O cônjuge; a companheira; o companheiro; filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos, ou que tenham deficiência intelectual, mental ou deficiência grave; enteados ou menores tutelados não emancipados, menores de 21 anos, desde que comprovem dependência econômica do segurado.

Os pais e os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica

do segurado, somente são dependentes se inexistirem cônjuge/companheiro ou filhos. Uma categoria de dependentes exclui a outra.

Os benefícios previstos aos dependentes são:

- ✓ Pensão por morte



# Aposentadoria por Invalidez Permanente para o trabalho

**Será concedida ao servidor caso ele esteja permanentemente incapacitado para o trabalho e sua condição seja insuscetível de readaptação.**

## **Art. 12 da Lei Nº 355/2005 de 25 de agosto de 2005.**

### **Cálculo dos proventos:**

A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao segurado que for considerado incapaz para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como para readaptação de função prevista na **Lei nº. 84/2015, de 29 de maio de 2015.**

O benefício poderá ser proporcional ao tempo de contribuição, exceto quando se decorre de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em Lei, em que o benefício será integral.

Com o advento da EC n. 70/2012, os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, seu benefício será calculado considerando a última remuneração do servidor e, ainda, terá direito a paridade.

**Importante!** A incapacidade permanente deverá ser constatada em perícia médica de responsabilidade do FEMPAS.



Aos servidores que tenham ingressado no serviço público após o dia 31/12/2003, será aplicada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente à 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

# Aposentadoria Compulsória



A aposentadoria compulsória se dará quando o servidor titular de cargo efetivo completar **75 anos**.

Neste caso, o servidor **deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite**. É necessário observar esta data no ato da aposentadoria.

**Cálculo dos proventos:** Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

## Regras Gerais

### **Art. 12 da Lei Municipal Nº 355/2005 de 25 de agosto de 2005**

Aplicável aos servidores públicos titulares de cargos efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou aqueles que não optaram pelas regras dos Arts. 2º. e 6º. da EC 41/03, ou do art. 3º. da EC 47/04; para tanto devem preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:



**55 anos**

- ✓ 30 anos de contribuição
- ✓ 10 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo



**60 anos**

- ✓ 35 anos de contribuição
- ✓ 10 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo

**Forma de Cálculo:**  
Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

## Regras Gerais

### **Art. 12 da Lei Municipal Nº 355/2005 de 25 de agosto de 2005**

O servidor (a) fará jus a esse benefício com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:



**60 anos**

- ✓ 10 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo



**65 anos**

- ✓ 10 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo

**Obs.** A forma de cálculo, reajuste do benefício e os procedimentos são os mesmos previstos na **"aposentadoria por idade e tempo de contribuição"**.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

# Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – Professores

**Art. 12, III, a, §3º, Lei Nº 355/2005, de 25 de agosto de 2005.**

Tem direito a esse benefício o professor que comprove, **EXCLUSIVAMENTE, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação especial, infantil no ensino fundamental e médio.** Satisfeita esta condição, este tem requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos.



**50 anos**

- ✓ 25 anos de contribuição
- ✓ 10 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo



**55 anos**

- ✓ 30 anos de contribuição
- ✓ 10 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Valor do benefício:** Integralidade da média, respeitando o § 2º. do Art. 40 da Constituição Federal.

# PENSÕES

## Pensão por morte Art. 28 da Lei Nº 355/2005 de 25 de agosto de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.504/2023, de 27 de março de 2023.

A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado quando do seu falecimento ou ausência, tendo direito ao benefício os seguintes dependentes;

- **Cônjuge ou companheiro (a)** enquanto perdurar o casamento ou a união estável, bem como o cônjuge separado de fato, ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), desde que credores de alimentos;
- **Filhos menores** de 21 anos não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez seja pré-existente ao óbito do segurado.

**Cálculo da pensão:** O valor do benefício corresponderá à totalidade dos proventos dos segurados aposentados ou a remuneração do segurado ativo na data do óbito, excluídas as parcelas referentes às funções de confiança, cargo em comissão, pela natureza do local de trabalho, as de caráter transitório e aquelas que a Lei expressamente discriminar, limitando ao teto constitucional previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

# PENSÕES

**Pensão por morte Art. 28 da Lei Nº 355/2005 de 25 de agosto de 2005, alterada pela Lei Municipal n.º 1.504/2023, de 27 de março de 2023.**

*Para os beneficiários dos segurados falecidos a partir de 20/02/2004, o benefício será calculado da seguinte forma:*

## **Cálculo de pensão do servidor aposentado:**

Totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (teto do RGPS), acrescido de 70% (setenta por cento) das parcelas excedentes a este limite.

## **Cálculo de pensão de servidor em atividade:**

Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (teto do RGPS) acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

A forma de cálculo é idêntica à anterior.

A base de cálculo é que difere, eis que considerada para fixação da pensão a totalidade do salário contribuição do cargo efetivo, aquela que serviu de base para incidência da contribuição previdenciária na data anterior ao óbito.

# Regras de Transição

E.C. Nº 41/2003

## Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003

Para aquele servidor público que tomou posse em data anterior a 19 de dezembro de 2003.

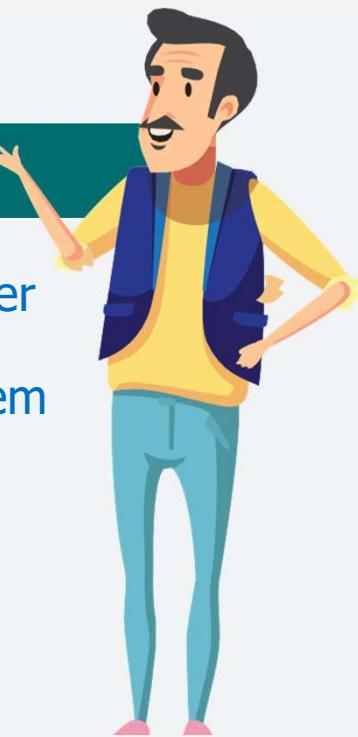
## VOLUNTÁRIA PROVENTOS INTEGRAIS

### Art. 79 da Lei Nº 355/2005 de 25 de agosto de 2005.



**55 anos**

**60 anos**



- ✓ 30 anos de contribuição para a mulher
- ✓ 35 anos de contribuição para o homem
- ✓ 20 anos no serviço público
- ✓ 10 anos na carreira
- ✓ 5 anos no cargo

**Cálculo/Valor do Benefício:** Remuneração do servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (Quinto, ATS).

**Reajuste do Benefício:** Paridade.

Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na mesma proporção, conforme artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005.

# Regras de Transição para Professores

E.C. Nº 41/2003

Art. 79 da Lei Nº 355/2005 de 25 de agosto de 2005.

## PROFESSORES PROVENTOS INTEGRAIS

50 anos

55 anos



- ✓ 25 anos de contribuição para a mulher
- ✓ 30 anos de contribuição para o homem
- ✓ 20 anos no serviço público
- ✓ 10 anos no carreira
- ✓ 5 anos no cargo

## EXCLUSIVO EM SALA DE AULA

**Cálculo/Valor do Benefício:** Remuneração do servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (Quinto, ATS).

**Reajuste do Benefício:** Paridade.

Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na mesma proporção, conforme artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005.

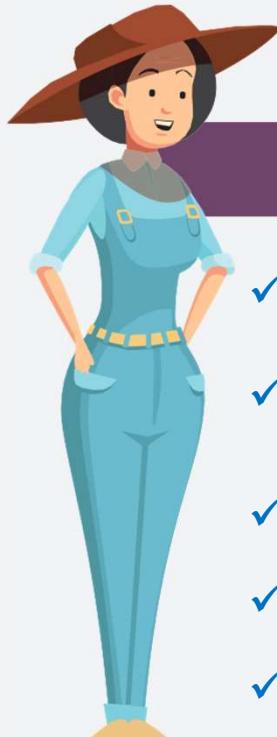
# Regras de Transição

E.C. Nº 47/2005

## Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005

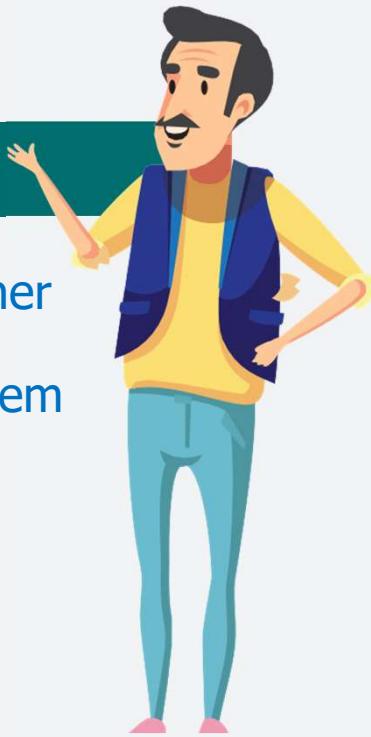
Para aquele servidor público que tomou posse em data anterior a 15 de dezembro de 1998.

### VOLUNTÁRIA PROVENTOS INTEGRAIS



55 anos

60 anos



- ✓ 30 anos de contribuição para a mulher
- ✓ 35 anos de contribuição para o homem
- ✓ 25 anos no serviço público
- ✓ 10 anos na carreira
- ✓ 5 anos no cargo

**Para cada ano a mais de contribuição será abatido um na idade.**

**Cálculo/Valor do Benefício:** Remuneração do servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (ex. Quinquênio, ATS).

**Reajuste do Benefício:** Paridade.

Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na mesma proporção. Artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005.

# **Gratificação Natalina**

## **Abono Anual**

### **(13º Salário)**

---



A Gratificação Natalina será concedida ao segurado e ao pensionista que, durante o ano, tenha recebido aposentadoria ou pensão por morte.

Serão destacados alguns aspectos referentes a esta Gratificação:

Fração de 15 dias será considerada como mês integral;

A Gratificação Natalina (13º salário) corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista;

Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) da gratificação para cada mês de benefício efetivamente recebido;

**A Gratificação Natalina – Abono Anual (13º salário) será paga em novembro de cada ano em parcela única.**



**Ficou com dúvidas? Fale com o FEMPAS**

**(66) 3529-1218**

**(66) 3529-1298**



**fempasprevidencia@gmail.com**

**ATENDIMENTO  
De Segunda à Sexta das 7h às 13h**

**Avenida Cuiabá, Quadra 01 Lote 09  
Setor C - Querência-MT CEP 78.643-000**